

3	AASV – Associação Ação Social pela Vida	Rádio Juventude (Nome da escola) – Oficinas de Implantação Rádio com serviço de Alto Falante e Web em Escolas Estaduais do Vale do Aço	Ipatinga	84,8	SEEJ
4	Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares	“Educando pelo Esporte”	Governador Valadares	71,40	SEEJ
5	Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos Familiares	“Eu faço música”	Governador Valadares	89,60	SUPOD
6	Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos Familiares	Sintonia com a Vida	Governador Valadares	74,50	SUPOD

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011  
Cloves Eduardo Benevides  
Subsecretário de Políticas sobre Drogas

27 222335 - 1

ATOS DO SR. SECRETÁRIO  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Wettna Márcia Lages Ferreira	3	Responsável pela assessoria nas de revisão e melhoria de processos e formalização de rotinas contribuindo com o “Índice médio de execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)”.	Apoio a Administração Pública
Amanda moura Farnazi	1	Responsável pelas atividades relativas à construção, consolidação e manutenção de uma rede de apoio e serviços de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.	Apoio a Administração Pública

27 222632 - 1

Extrato de Decisão  
O Secretário de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão nos autos da Sindicância Administrativa Investigatória nº 512/2011, instaurada pela Portaria nº 019/2011, que apurava o transporte de sentenciados da Unidade Prisional de Ipaba/MG, resolve determinar o ARQUIVAMENTO do presente por perda de objeto a perseguir. Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2011. LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA/ Secretário de Estado de Defesa Social.

27 222704 - 1

## Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

### Expediente

#### DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário N.º. Nº.02/2010  
A Autoridade Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Januária, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Nº02/2010, instaurado em face da instituição: HOSPITAL MUNICIPAL DE URUCUIA, no órgão oficial de imprensa em 27/05/2011 (pág. 62, col. 03 E 04) e a não interposição de recurso, dá-se por definitiva, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99, a referida Decisão em 1ª Instância que aplicou as penalidades de: INTERDIÇÃO. Ficando interditadas as atividades de cirurgias eletivas até que sejam sanadas as irregularidades da ação fiscalizadora, contidas na Notificação 61/2010.

Publique-se e notifique-se para a adoção das medidas impostas. Após a adoção das medidas o processo será dado por concluso.

Januária, 23 de Setembro de 2011.

Carlos Manuel Pereira da Costa

GERENTE REIONAL DE SAÚDE – GRS/JANUÁRIA

27 222363 - 1

Torna sem efeito o ato publicado no “MG” de 16/09/2011, pág. 08, col. 2, na parte a que se refere o processo administrativo de nº 0165583-1320/2011-6.

27 222370 - 1

#### DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário N.º. Nº.01/2010  
A Autoridade Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Januária, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Nº01/2010, instaurado em face da instituição: HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS, no órgão oficial de imprensa em 25/05/2011 (pág. 40, col. 01) e a não interposição de recurso, dá-se por definitiva, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99, a referida Decisão em 1ª Instância que aplicou as penalidades de: INTERDIÇÃO. Ficando interditadas as atividades de cirurgias eletivas até que sejam sanadas as irregularidades da ação fiscalizadora, contidas na Notificação 57/2010.

Publique-se e notifique-se para a adoção das medidas impostas.

Após a adoção das medidas o processo será dado por concluso.

Januária, 23 de Setembro de 2011.

Carlos Manuel Pereira da Costa

GERENTE REIONAL DE SAÚDE – GRS/JANUÁRIA

27 222367 - 1

#### DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário N.º. Nº.04/2011  
A Autoridade Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Januária, no uso de suas atribuições legais, considerando a ciência da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Nº04/2011, instaurado em face da empresa: MILLÊNIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ 03.645.109/0001-30, na data de 02 de agosto de 2011 e a não interposição de recurso, dá-se por definitiva, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99, a referida Decisão em 1ª Instância que aplicou as penalidades de: ADVERTÊNCIA. Ficando o estabelecimento na pessoa do seu representante legal e técnico, advertido da proibição de manipular medicamentos sujeitos a controle especial sem Autorização Especial, não vender produto sujeito a controle sanitário, contrariando as condições higiênicas sanitárias e a legislação sanitária, sendo possível a comercialização de medicamentos controlados somente após escrituração do estoque no SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados) e sua posterior atualização. – INTERDIÇÃO DO PRODUTO: fica o estabelecimento, na pessoa do seu representante legal e técnico, ciente de permanecerem interditados os medicamentos industrializados pertencentes ao Anexo I da Portaria ANVISA 344/98, não podendo comercializar produtos industrializados sujeitos a controle especial até que seja escriturado estoque inicial no SNGPC e atualizadas as entradas e saídas no intervalo máximo 07(sete) dias, assim como, permanecerão interditados os insumos pertencentes ao Anexo I da Portaria 344/98, e respeitada a proibição de manipular medicamentos sujeitos a controle especial até que seja publicada pela ANVISA a Autorização Especial(AE) – MULTA, no valor de 600 UFEMG’s (Seiscentas Unidades Fiscais de Minas Gerais) a ser recolhida para o Fundo de Saúde do Estado – código 186-7(Art. 101 da Lei Nº 13317/99), devendo encaminhar o comprovante de pagamento à esta Gerência Regional de Saúde de Januária.

Tendo em vista o cumprimento das penalidades aplicadas, o processo será dado por concluso.

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Januária, 23 de Setembro de 2011.

Carlos Manuel Pereira da Costa.

GERENTE REGIONAL DE SAÚDE/GRS

27 222369 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 2951 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011  
Altera a Resolução SES nº 2712 de 04 de março de 2011, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SESMG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;  
- a Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011; e,  
- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e Parágrafo único ao art. 1º da Resolução SES nº 2712 de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 1º ...

... V – a aprovação dos Planos de Trabalho referentes a Convênios;

VI – a orientação e coordenação superior das ações e atividades da Assessoria Jurídica, da Assessoria Técnica e da Auditoria Setorial;

VII – autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão;

VIII – assinar os atos de ratificação da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

IX – assinar ofícios de encaminhamento de documentação, respostas, consultas, pedidos de vistas a processos, solicitação de dilação de prazos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial ao Tribunal de Justiça, aos Juizes de 1ª Instância, Tribunais Federais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União, aos Membros do Ministério Público em nome do Secretário de Estado de Saúde, nas ausências e nos impedimentos deste;

X – autorizar a participação de servidores das Assessorias Jurídica, Técnica e da Auditoria Setorial da SES/MG em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

XI – autorizar a participação dos Assessores Chefes das Assessorias Jurídica e Técnica e da Auditoria Setorial em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

XII – autorizar a participação Subsecretários, Assessores Chefes e Superintendentes em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

XIII – autorizar a participação de servidores da SES/MG em ações educacionais, congressos, seminários e similares no exterior, condicionada à anuência do Secretário;

XIV – autorizar a participação de servidores em curso de pós-graduação, condicionada à anuência do Secretário;

Parágrafo único. Nas ausências do Secretário Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. (nr).

Art. 2º Ficam alterados os incisos VII e XI do art. 2º da Resolução SES nº 2712 de 04 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

... VII – autorizar a participação de servidores das Assessorias de Comunicação Social, de Gestão Estratégica e Inovação, de Normalização de Serviços de Saúde e de Gestão em Tecnologia da Informação da SES/MG em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior, após a análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

XI – a orientação e coordenação superior das ações e atividades da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação, de Normalização de Serviços de Saúde, de comunicação e de Gestão em Tecnologia da Informação.

... (nr)

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do art. 7º da Resolução SES nº 2712 de 04 de março de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques  
Secretário de Estado de Saúde e  
Gestor do SUS/MG

27 222388 - 1

Extrato de Portaria/SES nº 083/2011. Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública estadual G.A.C.L., Masp: 383.001-5, ocupante do cargo AUGAS, Nivel III, Grau A, lotada na SRS/Ponte Nova, para apurar possível ausência injustificada ao serviço por mais de 31 (trinta e um) dias consecutivos, o que viola a determinação contida no inciso II do art. 249 da Lei n.º 869/52, estando sujeita à penalidade prevista no inciso V do art. 244 do citado diploma legal. Comissão Processante: Presidente – Marília Carneiro Elian Costa, Masp: 913.292-9; Laurete Flor da Silva Brandão, Masp: 367.136-9; Helene Aparecida da Silva, Masp: 262.651-3.

Data: 27/09/2011.

27 222389 - 1

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 080/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: ORÉGANO; marca: INCOREG; data de validade: 01/12/2013; lote: 16, produzido por: INCOREG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO REUNIDAS GUIMARÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 18.463.141/0001-06, estabelecida na Av. Florenzano Peixoto, 1525 – Vila Santa Clara – Teófilo Otoni/MG, por apresentar presença de pêlo de roedor, contrariando a Resolução RDC Nº 175 de 08/07/2003/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 6057.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 080/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: FIGO EM CALDA; marca: DOCES FAZENDA DO ENGENHO; data de validade: 01/06/2012; lote: 040611, produzido por: FABRICA DE LATICÍNIOS MILK FRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número: 21.054.242/0001-38, estabelecida na Fazenda do Engenho, S/ Nº – Mãe Florença – Caldas/MG, por apresentar teor de cobre (Cu) acima do valor máximo permitido, contrariando a Portaria Nº 685 de 27 de agosto de 1998, como evidenciado no laudo de análise nº

6172.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 082/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: Amendoim; marca: IPE; data de fabricação: 01/08/2010; data de validade: 01/08/2012; lote: 0410, produzido por: SANTA ROSA ATACADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número: 25.804.147/0001-65, estabelecida na Rua Custódio Nascimento, nº. 199 – AX 213 – São Sebastião do Paraíso/MG – CEP.: 37.950-000, por apresentar resultado insatisfatório quanto ao ensaio: Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, contrariando a Resolução RDC Nº 7 de 22/02/2011/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 6181.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 083/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: FIGO EM CALDA; marca: DOCES FAZENDA DO ENGENHO; data de validade: 01/06/2012; lote: 040611, produzido por: FABRICA DE LATICÍNIOS MILK FRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número: 21.054.242/0001-38, estabelecida na Fazenda do Engenho, S/ Nº – Mãe Florença – Caldas/MG, por apresentar teor de cobre (Cu) acima do valor máximo permitido, contrariando a Portaria Nº 685 de 27 de agosto de 1998, como evidenciado no laudo de análise nº

6172.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 083/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: Amendoim; marca: IPE; data de fabricação: 01/08/2010; data de validade: 01/08/2012; lote: 0410, produzido por: SANTA ROSA ATACADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número: 25.804.147/0001-65, estabelecida na Rua Custódio Nascimento, nº. 199 – AX 213 – São Sebastião do Paraíso/MG – CEP.: 37.950-000, por apresentar resultado insatisfatório quanto ao ensaio: Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, contrariando a Resolução RDC Nº 7 de 22/02/2011/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 6181.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

6172.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 082/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 102 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: Amendoim; marca: IPE; data de fabricação: 01/08/2010; data de validade: 01/08/2012; lote: 0410, produzido por: SANTA ROSA ATACADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número: 25.804.147/0001-65, estabelecida na Rua Custódio Nascimento, nº. 199 – AX 213 – São Sebastião do Paraíso/MG – CEP.: 37.950-000, por apresentar resultado insatisfatório quanto ao ensaio: Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, contrariando a Resolução RDC Nº 7 de 22/02/2011/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 6181.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 083/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 121 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: Geliada de Jaboticaba; marca: Doces Fazenda do Engenho; data de fabricação: 01/03/2011; data de validade: 01/03/2012; lote: 040311, produzido por: Milk Frut Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 21.054.242/0001-38, estabelecida na Fazenda do Engenho s/nº, B. Mãe Florença – Caldas/MG – CEP.: 37.775-000, por conter o corante artificial não permitido, a saber, Amarelo Tartrazina e Vermelho Bordeaux, contrariando a Resolução RDC Nº 28 de 26 de maio de 2009/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 2376.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

#### NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 083/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Resolução SES nº 860 de 22 de março de 2006 e o art. 121 da Lei Estadual 13.317/99 determina a interdição cautelar do produto: Geliada de Jaboticaba; marca: Doces Fazenda do Engenho; data de fabricação: 01/03/2011; data de validade: 01/03/2012; lote: 040311, produzido por: Milk Frut Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 21.054.242/0001-38, estabelecida na Fazenda do Engenho s/nº, B. Mãe Florença – Caldas/MG – CEP.: 37.775-000, por conter o corante artificial não permitido, a saber, Amarelo Tartrazina e Vermelho Bordeaux, contrariando a Resolução RDC Nº 28 de 26 de maio de 2009/ANVISA, como evidenciado no laudo de análise nº 2376.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

27 222396 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal  
ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0343154-1, Romilton Barros de Paula, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 11/7/2000, com vigência em 27/5/2000 e 3º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006, com vigência em 26/5/2005, conforme nota técnica nº. 364/2011, Masp 379809-7, Cleunildes Pereira Neres, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 30/6/1993, com vigência em 9/3/1993, 4º quinquênio adm., publicado em 29/5/1998, com vigência em 8/3/1998, 5º quinquênio adm., publicado em 30/4/2002, com vigência em 7/3/2003, 6º quinquênio adm. e adicional por tempo de serviço, publicado em 9/5/2008, com vigência em 5/3/2008, conforme nota técnica nº. 363/2011.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0343154-1, Romilton Barros de Paula, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 18/5/2000, 3º quinquênio adm., a partir de 17/5/2005, 4º quinquênio adm., a partir de 16/5/2010, Masp 379809-7, Cleunildes Pereira Neres, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 30/3/1993, 4º quinquênio adm., a partir de 29/3/1998, 5º quinquênio adm., a partir de 28/3/2003, 6º quinquênio adm., a partir de 26/3/2008.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 379809-7, Cleunildes Pereira Neres, a partir de 26/3/2008.

27 222410 - 1

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 384218-4, Teresinha de Fátima Freire Fonseca, referente ao 1º quinquênio publicado em 23/06/1995: onde se lê a partir de 04/01/1992, leia-se a partir de 06/01/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 04/04/1997: onde se lê a partir de 02/01/1997, leia-se a partir de 04/01/1997, referente ao 3º quinquênio publicado em 11/12/2002: onde se lê a partir de 01/01/2002, leia-se a partir de 03/01/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 26/07/2007: onde se lê a partir de 31/12/2006, leia-se a partir de 02/01/2007, conforme Nota Técnica nº 275/2011; Masp 384837-1, Antonio Carlos Marçal, referente ao 1º decênio publicado em 09/06/1994: onde se lê a partir de 28/03/1993, leia-se a partir de 27/03/1993, referente ao 1º quinquênio publicado em 22/02/2000: onde se lê a partir de 27/03/1998, leia-se a partir de 26/03/1998, referente ao 2º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 26/03/2003, leia-se a partir de 25/03/2003, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 24/03/2008, leia-se a partir de 23/03/2008, conforme Nota Técnica nº 274/2011; Masp 388140-6, Sirley Anacleto, referente ao 1º quinquênio publicado em 08/06/1995